



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 129/03

2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO DE: 29/1/2003

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/004174/96 AI Nº 1/388639

RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

RECORRIDO: TREVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CONS.ª RELATORA: Eliane Maria de Souza Matias

EMENTA: LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE ESTOQUE – OMISSÃO DE ENTRADAS – A acusação fiscal de que a empresa adquirira mercadorias (pneus e protetores de câmara de ar) sem comprovantes fiscais não se fez caracterizar. Decisão amparada em laudo pericial. Recurso de ofício não provido para confirmação da DECISÃO ABSOLUTÓRIA recorrida. Votação unânime.

RELATÓRIO:

Cuida-se do auto de infração 1/388639, lavrado contra a empresa acima identificada sob a acusação fiscal de que a mesma adquirira mercadorias (pneus e protetores de câmara de ar) sem a devida documentação fiscal, no montante de R\$11.433.385,00 (onze milhões, quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros reais).

A infração foi verificada por meio de levantamento quantitativo de estoque, relativo ao exercício de 1994.

Anexa toda documentação que serviu de base ao lançamento efetuado, quais sejam: demonstrativo de entradas e de saídas do produto, inventários inicial e final e quadro totalizador.

No prazo regulamentar, a atuada, acompanhada de documentos, ingressou com seu instrumento de defesa onde busca demonstrar a inocorrência do ilícito denunciado, e solicita a realização de perícia para comprovar a improcedência do auto de infração.

Em atendimento à solicitação da atuada, o processo foi baixado em diligência, resultando no laudo pericial de fls. 118/119, que comprova a inocorrência de qualquer omissão, tanto de entrada como de saída relativa aos produtos indicados, dentro do período de fiscalizado.

O auto de infração foi julgado improcedente na instância singular.

A Consultoria Tributária, em parecer referendado pela douta Procuradoria Geral do Estado, opina pelo desprovemento do recurso oficial, para que se confirme a decisão absolutória de primeira instância.

É o relatório.

VOTO DA RELATORA:

Trata-se de auto de infração lavrado por omissão de entradas de mercadorias (pneus e protetores de câmara de ar), verificada por meio de levantamento quantitativo de estoque, relativo ao exercício de 1994.

Baixado o processo em diligência, em face dos argumentos de defesa, verificou-se, mediante perícia, que no período fiscalizado não houve, por parte da empresa atuada, qualquer omissão de entradas ou de saídas, relativa aos produtos anunciados.

Com efeito, agiu acertadamente a ilustre julgadora singular em concluir pela improcedência do feito fiscal.

Isto posto, sem mais delongas, voto no sentido de que se conheça do recurso oficial, negando-lhe provimento, para que se confirme a decisão absolutória recorrida, consoante propõe o parecer tributário referendado pela douta procuradoria.

É o voto.



DECISÃO:


Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente CÉLULA DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA e recorrido TREVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

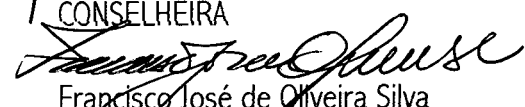
RESOLVEM, os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade votos, conhecer do recurso oficial, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão absolutória de primeira instância, nos termos do voto da relatora e de conformidade com o parecer da douda Procuradoria.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 24 de março do ano 2.003.


Nabor Barbosa Meira
PRESIDENTE


Eliane Maria de Souza Matias
CONS.ª RELATORA


Eliane Resplande Figueiredo de Sá
CONSELHEIRA



Francisco José de Oliveira Silva
CONSELHEIRO


José Mirtônio Colares de Melo
CONSELHEIRO


PRESENTES:

Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Benoni Vieira da Silva
CONSELHEIRO


Adriano Jorge Pequeno Vasconcelos
CONSELHEIRO


Antônio Luiz do Nascimento Neto
CONSELHEIRO


Affonso Taboza Pereira
CONSELHEIRO


CONSULTOR TRIBUTÁRIO